



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.293

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 491, de 02/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 532

autor: JORGE NASSIF HADDAD

assunto: Concede ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

W. Nassif Haddad
Diretor

061 12191



18293 00191 -1502

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legislação e mérito)
Presidente
01/10/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
01/10/91

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 534

Concede ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 1º É concedido ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Proponho homenagear o competente amigo Cel. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES - nascido no Rio de Janeiro (RJ) -, em face dos relevantes serviços prestados à coletividade jundiáense na direção do 12º GAC-Grupo de Artilharia de Campanha, principalmente no campo social.

Como comandante do 12º GAC, abriu as portas daquela unidade do Exército para que os civis pudessem conhecer por dentro como são tratados nossos jovens em serviço.

Seus predicados são demais relevantes, e, esboçados no currículo anexo, que o fazem merecedor da honraria que, acredito, contará com o apoio dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 19.10.91

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

ns

CURRICULUM VITAE

Cel Art QEMA

CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES

Natural do Rio de Janeiro, ingressou na carreira militar em Fev/59, através de concurso, na Escola Preparatória de Cadetes' do Exército (Campinas-SP). Após concluir o curso, foi matriculado' na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende-RJ), onde formou-' -se com destaque no curso de Artilharia em Dez/64.

Egresso da academia militar, veio servir no então 2º GO' 155mm, atual 12º GAC (Jundiaí-SP), Unidade que comanda no momento.

Durante o período em que serviu em Jundiaí, realizou o ' curso de Educação Física na Escola de Educação Física do Exército' (Rio de Janeiro-RJ) em 1968.

Em 1973 foi nomeado para ser o Ajudante-de-Ordem do Exmo Sr Gen Jardim de Matos, Vice Chefe do Depto Geral de Pessoal, sendo transferido então de Jundiaí para o Rio de Janeiro e, posteriormente, para Brasília.

Cursou a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), ' como Capitão, em 1976, e após a conclusão do curso, foi transferido para o 22º GAC (Uruguaiana-RS), onde permaneceu até 1979.

Promovido a Major, foi cursar a Escola de Comando e Estado Maior do Exército (EsCEME) Rio de Janeiro-RJ, em 1980.

Após a conclusão da EsCEME em 1981, como oficial de Estado Maior, foi servir no Comando da Artilharia Divisionária/4 (Pouso Alegre-MG), onde permaneceu como Oficial de Operações até 1983.

Em 1984, com a merecida promoção a Ten Cel, foi servir ' no Comando da Artilharia Divisionária/2 (Santos-SP) onde exerceu ' todas as funções de Oficial de Estado Maior até 1986.

Transferido para Brasília, na 4ª Sub Chefia do Estado ' Maior do Exército, foi promovido a Coronel em 1988 e, por nomeação

do Exmo Sr Ministro do Exército, veio comandar o 12º GAC em Jan/90.

É possuidor das seguintes condecorações: Medalha Militar de Ouro e Medalha do Pacificador.

É casado com a Sra Maria Inês Marini e Benevides Neves, e possui uma filha, Claudia Marini e Benevides Neves, nascida em Jundiáí.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

12/10/92



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1311

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532

PROC. Nº 18293

De autoria do nobre Vereador Jorge Nas-
sif Haddad*****, o presente Projeto de Decreto
Legislativo concede ao Cel. Art. Cláudio Roberto Correa de Sá e
Benevides Neves o título de "Cidadão Jundiaense".

A proposição vem justificada às fls. 02 ,
e instruída com os documentos de fls. 03/04 , o que a torna
apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à compe-
tência (art. 6º L.O.M.), e quanto à iniciativa que
prescreve no artigo 14, inciso XVII da Carta Municipal, que à Câmara compete
privativamente conceder títulos honoríficos, sendo que atende ainda às dis-
posições contidas no artigo 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regi-
mento Interno da Edilidade.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos arti-
gos 192 "usque" do mesmo "codex" interno, observan-
do a época e a sessão para discussão e votação, bem como a não admissão de
concessão de títulos no último ano da Legislatura.
3. A entrega de aludidos títulos deverão obedecer aos
termos do artigo 195 e seus parágrafos do Regimen-
to Interno da Edilidade.
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação ,
cujo parecer abrangerá também o mérito (art. 47, in-
ciso I, R.I.).
5. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§
2º, art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 01 de outubro de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 18293
aw

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

12 / 10 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AUCCO

para relatar no prazo de 07 dias.

aw
Presidente
01 / 10 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.293

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que concede ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 5.508

Cabe à Edilidade, no âmbito de suas atribuições, apresentar proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos, obedecendo, para tanto, os ditames regimentais pertinentes.

O projeto em exame tem exatamente tal pretensão, afigurando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, como depreendemos da manifestação do órgão técnico da Câmara, que houve por subscrever na íntegra.

Natural do Rio de Janeiro, o Cel. Art. Cláudio Roberto Correa de Sá e Benevides Neves assumiu o comando do 129 Grupo de Artilharia de Campanha, aqui sediado, em janeiro de 1990, e nesse período alcançou o carinho e admiração de nossa população, abrindo as portas daquela unidade do Exército aos civis, propondo uma verdadeira integração com a comunidade.

A cidadania jundiaense é, pois, o reconhecimento da Edilidade ao prestigiado militar, que entendemos, deva-lhe ser outorgada, e assim votamos favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1991

APROVADO em 19/10/91.

Erazze
ERAZZE MARTINHO
Presidente e Relator

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Fls. 10
Proc. 8293
[Signature]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991

Concede ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 11.10.91

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 491,
DE 02 DE OUTUBRO DE 1991**

Concede ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DESÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º de outubro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É concedido ao Cel. Art. CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES o título de "Cidadão Jundiense".

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dois de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Retificação 18.10.91

No Decreto Legislativo nº 491,
na ementa onde se lê: "...CLÁUDIO ROBERTO CORREA DESÁ E BENEVIDES NEVES..."
leia-se: "...CLÁUDIO ROBERTO CORREA DE SÁ E BENEVIDES NEVES..."